



## Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

### RESOLUÇÃO CBFS Nº 06/2021

#### ATUALIZA A REGULAMENTAÇÃO SOBRE A COVID-19

A Presidência e Vice-Presidência de Competições da Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Artigo 35 do Estatuto da CBFS;

**CONSIDERANDO** a continuidade do calendário nacional das competições de futsal organizadas pela CBFS em meio a pandemia de SARS-CoV-2 (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento de protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela Junta Médica da CBFS a fim de resguardar a segurança de todos envolvidos nas partidas;

**CONSIDERANDO** o reforço das medidas sanitárias da União, Estados e Municípios para resposta e enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a Covid-19 é doença de notificação compulsória e obrigatória, sendo inclusive crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro a infração à determinações do poder público de se manter em isolamento;

#### RESOLVE:

**ESTABELECE** prazo para comunicação das equipes participantes à CBFS de membros da delegação (atleta, comissão técnica, staff, diretoria etc.) com sintomas sugestivos de Covid-19, prazo mínimo para envio dos resultados dos exames de RT-PCR de possíveis infectados antes das partidas, quantidade mínima de atletas/comissão técnica para disputa das partidas (considerando apenas desfalques por infecção do Covid-19), obrigatoriedade do preenchimento dos inquéritos epidemiológicos bem como a aplicação de sanção em caso de descumprimento:

Artigo 1º – As equipes deverão comunicar por escrito à CBFS nas primeiras 24h (vinte e quatro) após o aparecimento de quaisquer sintomas sugestivos de infecção por COVID-19, com apresentação de avaliação médica, indicando data e sintomas, assinada pelo médico responsável da equipe;

Parágrafo primeiro – Os atletas e membros da comissão técnica que apresentarem sintomas e estiverem relatados na comunicação da equipe à CBFS, deverão realizar o teste molecular RT-PCR e apresentar à CBFS no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) antes da partida.

Parágrafo segundo – A CBFS poderá determinar o laboratório no município da equipe ou mais próximo, caso a equipe apresente um prazo superior para entrega dos resultados conforme previsto no §1º deste artigo.



## Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

**FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro**

Parágrafo terceiro – Em caso de descumprimento dos prazos indicados no caput do artigo 1º e no parágrafo primeiro, será aplicado W.O na equipe.

Parágrafo quarto – Em caso de negligência, imprudência ou omissão de informações das equipes (atletas, comissão técnica, diretoria etc.) de sintomas sugestivos de infecção de COVID-19, será aplicada pena de eliminação da equipe no certame.

Artigo 2º – Havendo testagem organizada pela CBFS ou obrigatoriedade de teste molecular RT-PCR, os indivíduos positivados deverão cumprir pelo menos 10 (dez) dias de isolamento respiratório a partir da testagem ou 14 dias do primeiro dia dos sintomas (o que ocorrer primeiro);

Parágrafo primeiro – Para liberação para participação das partidas, os indivíduos positivados deverão, após o cumprimento do isolamento respiratório, sendo os 3 últimos dias do isolamento sem quaisquer sintomas, apresentar atestado da condição clínica pelo médico do clube;

Parágrafo segundo – Em caso de descumprimento de isolamento respiratório de qualquer membro da delegação (atleta, comissão técnica, staff, diretoria etc.), a CBFS comunicará à Secretaria de Saúde do município, do estado, bem como à polícia local para fins de apuração e aplicação de medidas cabíveis por infração ao art. 268 do Código Penal Brasileiro;

Parágrafo terceiro – A atitude omissiva, negligente, prevista no Parágrafo 3º deste artigo, sem prévia comunicação à CBFS, poderá acarretar em aplicação de multa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) à equipe, sem prejuízo de notificação às autoridades competentes;

Parágrafo quarto – Em caso de omissão de informações no preenchimento do questionário/inquérito epidemiológico devidamente comprovada, poderá ser aplicada mesma multa indicada no parágrafo terceiro, sem prejuízo de notificação às autoridades competentes.

Artigo 3º - A quantidade mínima de atletas para realização de partida é de 08 (oito) atletas, sendo pelo menos 1 (um) goleiro e 1 (um) membro de comissão técnica não infectados pelo COVID-19.

Parágrafo primeiro – Será considerado disponível o atleta que estiver afastado por lesão ou por suspensão;

Parágrafo segundo – Caso a equipe comprove não reunir o número mínimo de atletas e comissão técnica constante no caput deste artigo, devido a infecções pelo COVID-19, a realização e remarcação da partida será avaliada pela CBFS;

Parágrafo terceiro – Caso a equipe não comprove sua impossibilidade com a documentação prevista no artigo 1º e seus parágrafos e não compareça na data/horário da partida com o número mínimo de atletas e comissão técnica constante no caput deste artigo, será aplicado W.O.



## Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

**FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro**

Artigo 4º - Havendo ou não testagem prévia aos jogos e ou competições, todos os indivíduos que forem ter acesso ao ginásio deverão ser monitorados através do inquérito epidemiológico desenvolvido pela área médica da CBFS, nos prazos de até 72, 24 e 6 horas antes das partidas.

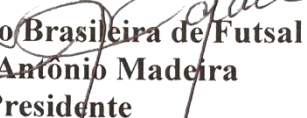
Parágrafo primeiro – O indivíduo que deixar de preencher em algum prazo e ou apresentar sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19 estará impossibilitado de acessar as dependências do ginásio de jogo.

Parágrafo segundo – A equipe que infringir, violar ou desrespeitar, permitindo o acesso ao ginásio de indivíduos não monitorados nos prazos previstos no artigo e parágrafo será multada no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e na reincidência eliminada da competição.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, em todas as competições promovidas pela CBFS enquanto estivermos em estado de calamidade pública por causa da pandemia de Covid-19, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 14 de maio de 2021.

  
**Confederação Brasileira de Futsal**  
**Marcos Antonio Madeira**  
**Presidente**